



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 113, DE 2012

(nº 2.172/2012, na Casa de origem, do Deputado Nelson Bornier)

Confere ao Município de Nova Iguaçu,
Estado do Rio de Janeiro, o título
de Capital Nacional dos Cosméticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Município de Nova Iguaçu, localizado no Estado do Rio de Janeiro, fica declarado Capital Nacional dos Cosméticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.172, DE 2011

Confere ao Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o título de "Capital Nacional dos Cosméticos",

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Nova Iguaçu, localizado no Estado do Rio de Janeiro, fica declarado "Capital Nacional dos Cosméticos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há como negar a importância do ramo dos cosméticos para o desenvolvimento econômico do País. Nas últimas décadas, empresas do ramo se instalaram na cidade – com técnicas diferenciadas em cada uma das indústrias – e contribuíram para transformar Nova Iguaçu no pólo mais desenvolvido na indústria de cosméticos do País. A fama, nacional e internacional, se deve também às marcas ali instaladas, tais como Niely do Brasil, Aroma do Campo, Embeleze, Suissa, Ivel, entre outras.

Os cosméticos tem um papel importante para economia do país, com grande participação no PIB (Produto Interno Bruto). A abundância de matérias-primas naturais, fontes alternativas de energia e disponibilidade de tecnologias, práticas embutidas nos equipamentos industriais, fizeram com que as indústrias brasileiras evoluíssem rapidamente e muitos tipos de produtos dos diversos segmentos atingissem nível de qualidade mundial com apreciável quantidade exportada.

Todo potencial econômico do Município, será ressaltado com a aprovação da presente propositura.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente propositura com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2011

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 30/11/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15896/2012)